

OBJETO

1º - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso(instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2º - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3º - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4º - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5º - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6º - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7º - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

8º - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9º - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10º - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

11º - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12º - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;
- b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4º retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;
- c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;
- d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;
- e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;
- f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;
- g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;
- h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;
- i) resarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;
- j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

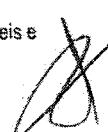
OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13º - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir ao LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

14º - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (<https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel/#responsabilidade-social>)), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antisuborno aplicáveis.



PROTEÇÃO DE DADOS

15º - As Partes declararam ter adotado todas as medidas e providências necessárias, segundo rigorosos padrões internacionais, relacionadas com proteção e segurança da informação, visando garantir a confidencialidade e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, bem como que somente tratará os referidos dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") e demais normas nacionais e internacionais de boas práticas aplicáveis ao tema.

§ 1º - Em caso da LOCADORA obter acesso aos dados pessoais e ou dados pessoais sensíveis de pacientes do LOCATÁRIO, os dados eventualmente coletados e tratados em decorrência deste contrato o serão feitos mediante o consentimento dos titulares, para a execução do objeto deste contrato ou ainda para o cumprimento de obrigação legal, sob responsabilidade do LOCATÁRIO.

§ 2º - As Partes cooperarão entre si para permitir o pleno exercício de direitos dos titulares de dados conforme a LGPD e demais normativas relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a: garantir o livre acesso e portabilidade dos dados, correção, anonimização ou pseudoanonimização e eliminação dos dados sempre que solicitado ou necessário.

MULTA

16º - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17º - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

18º - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

19º - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

20º - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

21º - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

22º - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o caput, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

23º - A LOCADORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o aluguel médio mensal do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

24º - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

25º - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26º - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874/2019.

27º - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.



N.º 01 /Vácuo/ 22

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901 Cidade: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 neste ato representada por:	Estado: São Paulo IE: 114.430.722.115
2.- LOCATÁRIO: Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Infantil Maria Lucinda (UPA CARUARU) Endereço: Av. Parnamirim, S/N, Parnamirim Cidade: Recife CNPJ: 09.767.633/0001-02 nesta ato representada por: seu representante legal	
3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de <u>02</u> ramais e reservatório de vácuo. Acessórios:	
4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVL-ATC-030-2B-ST, composto de <u>02</u> ramais de geração.	
5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. José Marques Fontes, s/n - Indianópolis, Caruaru - PE, 55026-530	
6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 2.140,74	VALOR COMERCIAL: 120.000,00
7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 DIAS	
8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: <u>01 / 04 / 2022</u> .	
9.- PRAZO CONTRATUAL: 36 MESES	PRAZO DENUNCIA: 60 DIAS
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.	

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 01 de Abril de 2022.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Arquidovol Oliveira
Adm/Fin. Mat. 2409

Locatário

Testemunha 1:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
RG:
CPF: 128.564.154-07

Jéssica Pereira

Rubrica das Partes:

1/3

POP SEDC 60.903 – FR 20 Rev. 13 – 27/12/2021

Recife, 19 de maio de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Locação de Central de Produção de vácuo para aspiração médica composta por 02 ramais- Air Liquide Brasil Ltda.

Destinação exclusiva: UPA CARUARU.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na Locação de Central de Produção de ar medicinal de propriedade da locadora composta de 02 ramais.

No item 6 do quadro preambular, a Contratada estipula que o valor do aluguel será correspondente a R\$ 2.140,48 (dois mil cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando o valor comercial de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Requisitamos a alteração no item 9 do Prazo para Denúncia deste instrumento contratual para que seja reduzido de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias, em razão do princípio da razoabilidade entre as partes contratuais. Informa-se que a Contratada acatou a solicitação.

No item 10, cujo qual descreve que a multa a ser aplicada será a quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente. Desta feita, entendemos que a multa é exorbitante e solicitamos alteração para constar que a multa será limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do preço contratual conforme o equilíbrio econômico financeiro entre as partes contratuais. Aqui, a empresa permaneceu irredutível e justificou o cálculo pelo custo do investimento inicial. Justificativa que foi aceita por esta Gestão de Contratos.

Diante das alterações parcialmente realizadas pela Contratada, não há mais o que pontuar sobre este Instrumento. Assim, encaminhamos para assinatura.





10:10:20



LUIZA DIDIER
Dept Jurídico
FMSA
OAB nº 27.886

Fundação Manoel da Silva Almeida
Av. Parnamirim, 95 – Parnamirim – Recife – PE CEP 52060 000
CNPJ: 09.767.633/0001-02
Fone: (81) 3267-4283 / Fax: (81) 3441-2892 - E-mail: secretaria@hospitalmarialucinda.com.br
Site: www.hospitalmarialucinda.com